DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2022 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.475, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção e aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de técnicas de produção agropecuária no Brasil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultura e pecuária de precisão o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício e aumentar a produtividade e a competitividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

- Art. 2º É instituída a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão, cujas diretrizes são:
 - I apoio à inovação, que contemple todas as escalas de produção;
 - II sustentabilidade ambiental, social e econômica;
 - III desenvolvimento tecnológico e sua difusão;
 - IV ampliação de rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor agropecuário;
- V estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura de conexão de internet nas áreas rurais do País;
- VI articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado; e
- VII divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento da agricultura e pecuária de precisão.
 - Art. 3º São instrumentos da Política de que trata esta Lei:
 - I a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
 - II a assistência técnica e a extensão rural;
- III a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior;
 - IV os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;
 - V o acesso a linhas de crédito para equipamentos; e
- VI os incentivos para o desenvolvimento de uma indústria nacional de agricultura e pecuária de precisão.
- Art. 4º Na formulação e na execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:
 - I estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

- II considerar as reivindicações e as sugestões de representantes do setor e dos produtores rurais;
 - III estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura e pecuária de precisão;
- IV criar e estimular a conectividade rural por meio do uso de tecnologias, de forma a integrar os trabalhadores rurais e todas as informações do campo, advindas de máquinas a sensores, e a promover o monitoramento relativo a plantios e a aplicações de insumos até a colheita, a fim de garantir assertividade nas tomadas de decisão;
- V fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de agricultura e pecuária de precisão;
- VI criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação direcionada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à agricultura e pecuária de precisão;
- VII estimular a adoção de técnicas que visem ao uso eficiente dos insumos utilizados na produção;
 - VIII estimular a adoção de técnicas que visem à redução de gases de efeito estufa;
- IX estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à agricultura e pecuária de precisão na grade curricular de cursos de ciências agrárias;
- X estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico, superior e de pós-graduação;
- XI criar instrumentos de financiamento de equipamentos de agricultura e pecuária de precisão;
- XII estabelecer condições de isonomia fiscal entre produtos nacionais e importados de agricultura e pecuária de precisão;
- XIII estabelecer mecanismo de depreciação acelerada para pesquisa e desenvolvimento de novos produtos;
- XIV reconhecer a agricultura e pecuária de precisão como técnica de redução de riscos no que tange às políticas de seguro rural; e
- XV estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas rurais do País.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Brasília, 13 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcos Montes Cordeiro Paulo César Rezende de Carvalho Alvim

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.